

REVOGADA PELA LEI COMPL.
219/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 210/00
de 20 de junho de 2000

Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 198, de 22 de dezembro de 1999, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar servidores por prazo determinado, pelo regime da CLT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 198, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

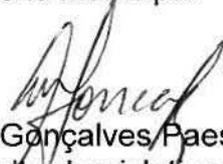
§ 1º. Cada servidor será contratado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo seu contrato de trabalho ser sucessivamente prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse, no total, o prazo máximo de um ano".

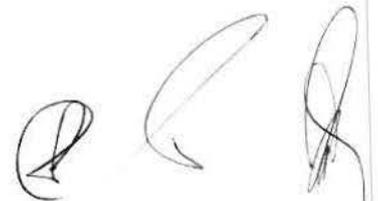
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária nº 5510-3111-0307021-2004 da Secretaria de Serviços Municipais, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de junho de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

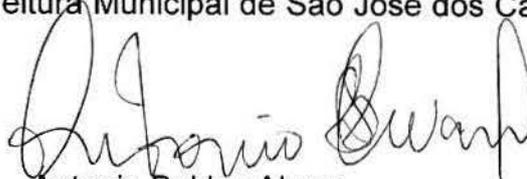


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 210/00 - 2

2000.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de junho de



Antonio Baklos Alwan
Secretário de Administração



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos